Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Dispõe sobre a Criação do Conselho de Governança do Município do Natal e suas Câmaras Temáticas Colegiadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Governança do Município do Natal (CGN), Órgão de instâncias consultiva e deliberativa das políticas públicas, para atuar na coordenação das ações do planejamento, da gestão e das finanças, de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho de Governança do Município de Natal - CGN tem como competência prestar apoio ao Prefeito na definição de diretrizes e estratégias de governo para a condução das políticas orçamentárias, financeira e patrimonial, especialmente em relação aos seguintes temas:

I – Administração de pessoal;

II – Orçamento e finanças;

III – Operações de crédito;

IV – Matérias afetas a órgãos, entidades, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo município e que sejam dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 3º São atribuições do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN:

I – Deliberar sobre a política de gestão de pessoas, especialmente relacionada a:

a) Evolução dos gastos com pessoal;

b) Diretrizes de administração de pessoal;

c) Políticas que possam implicar impacto orçamentário-financeiro ao Município, com destaque para planos de carreira e remuneração;

d) Movimentação e afastamento de servidores;

e) Concursos públicos e contratações temporárias;

f) Políticas de cargos, gratificações e funções;

g) Política de estágio;

h) Política geral para a concessão de benefícios.

II – Deliberar sobre a política orçamentária, financeira e patrimonial do Município, especialmente em relação a:

a) definição de diretrizes para:

1. a sustentabilidade fiscal;

2. a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Proposta de Plano Plurianual e suas revisões, do decreto anual de programação orçamentária e financeira, do decreto de encerramento do exercício financeiro e demais instrumentos afetos à matéria;

3. a realização de despesas com investimentos;

4. a celebração de convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres, inclusive sobre a concessão de declaração de contrapartida e alterações nos valores aprovados;

5. a execução de despesas no âmbito da política de qualidade do gasto do município;

a) alteração das despesas totais previstas no decreto de programação orçamentária e financeira, bem como remanejamentos entre grupos de despesas;

b) gestão patrimonial relativa a cessão de uso de imóveis, doações e outras formas de utilização do patrimônio estatal;

c) autorização para contratação, renovação ou alteração de contratos:

d) autorização para a concessão de contrapartidas às operações de crédito.

§ 1º As despesas e aquisições previstas no §1º do Art. 94-A da Lei Orgânica Municipal, bem como, as constantes no plano de trabalho de convênio de entrada de recursos não necessitam de deliberação da CGN.

§ 2º As despesas de cada secretaria inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), não precisam passar pela deliberação do Conselho de Governança do Município de Natal – CGN.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho de Governança do Município de Natal - CGN terá como Presidente o Prefeito do Município do Natal e o seguintes membros permanentes:

a) Secretário Municipal de Governo;
b) Secretário Municipal de Administração;
c) Secretário Municipal de Planejamento;
d) Secretário Municipal de Tributação;
e) Procurador Geral do Município;
f) Controlador do Município.

I – E, quatro Câmaras temáticas Representantes dos Comitês Temáticos.

§ 1º Os membros permanentes de que trata o inciso I participarão de todas as deliberações do CGN.

§ 2º A presidência da CGN será exercida pelo Prefeito, tendo como substituto imediato o Secretário Municipal de Governo.

§ 3º As Câmara temáticas serão instadas a se pronunciarem sobre pontos afeitos às suas áreas de atuação, sendo a Primeira Câmara composta pelos seguintes integrantes: Secretário de Obras, de Serviços Urbanos, do Meio Ambiente e de Trânsito; a Segunda Câmara composta pelos Secretários da Saúde, Educação,

Assistência Social, da Igualdade racial, das mulheres e da Habitação; a terceira Câmara composta pelos Secretários do Turismo, do Esporte, Cultura e Presidente da Funcarte; e a Quarta Câmara composta pelo Consultor Geral, Secretário da Defesa Social, Diretor do Procon e Presidentes da Arsban e NatalPrev.

Art. 5º A reunião ordinária do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN ocorrerão quinzenalmente.

Parágrafo único. Poderão, por convocação do Presidente do CGN ou por solicitação de seus membros permanentes, serem realizadas reuniões extraordinárias e reuniões temáticas.

Art. 6º Nos casos que não houver consenso quanto às deliberações do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN, cada membro permanente e convidado terá direito a um voto.

Parágrafo único. Além do direito a voto, o Presidente do CGN, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 7º Em qualquer hipótese as deliberações e diretrizes do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN só terão validade com a anuência do Prefeito.

CAPÍTULO IV
DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 8º As Câmaras Temáticas, que têm por objetivo subsidiar as decisões do Conselho, em matérias de interesse dos órgãos, entidades, que integram a Administração Pública do Poder Executivo. § 1º – Os Comitês Temáticos funcionarão no formato de grupos consultivos de acompanhamento, operacionalização e execução, em caráter permanente ou provisório, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN em temas específicos, observadas as diretrizes do Conselho.

Art. 9º Compete às Câmeras Temáticas:

I – Analisar e manifestar, de maneira conclusiva, sobre pleitos afetos à sua área temática, respeitando os prazos estabelecidos pelo Conselho de Governança do Município de Natal - CGN;

II – Solicitar informações complementares a órgãos e entidades, quando necessário;

III – realizar estudos qualitativos e quantitativos sobre temáticas específicas no âmbito de sua atuação; IV – Consolidar informações para subsídio de suas manifestações;

IV – Exercer outras funções e atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Governança do Município de Natal - CGN.

§ 1º Sem prejuízo de outras diretrizes emanadas pelo Conselho de Governança do Município de Natal - CGN, as Câmeras Temáticas farão constar nas suas manifestações, quando constatados, os riscos fiscais, os impactos orçamentários e financeiros de curto e médio prazo e sugestões de encaminhamento.

§ 2º As manifestações definitivas das Câmeras Temáticas serão consolidadas em deliberações do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN.

Art. 10 O Conselho de Governança do Município de Natal - CGN definirá em resolução a convocação e o formato das reuniões, os procedimentos, os prazos e a forma de encaminhamento das manifestações dos Comitês Temáticos.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CGN

Art. 11 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Receber e analisar os pleitos enviados ao Conselho de Governança do Município de Natal - CGN;

II – Submeter os pleitos para análise e manifestação dos Comitês Temáticos;

III – Solicitar informações complementares aos órgãos e às entidades, quando necessário;

IV – Consolidar informações para subsidiar as deliberações;

V – Organizar e acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias e temáticas;

VI – Consolidar e transcrever as deliberações decorrentes das reuniões, sejam elas ordinárias, temáticas ou extraordinárias;

VII – Elaborar e encaminhar ata para validação pelos membros;

VIII – Elaborar ofícios para comunicar as deliberações do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN;

IX – Coordenar e acompanhar as ações e deliberações do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN, viabilizando mecanismos para divulgação de suas diretrizes e normatizações.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Conselho de Governança do Município de Natal - CGN estabelecerá em resolução os fluxos para a apresentação dos pedidos pelos órgãos e entidades demandantes e demais normas necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 13 As despesas submetidas à análise do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN poderão ser objeto de autorização por ad referedum do Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do caput deverão ser ratificadas pelos demais membros permanentes do Conselho de Governança do Município de Natal - CGN na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**